

L E I N° 054 - de 13 de Maio de 1.994.

Dispõe sobre a instituição dos símbolos do Município de Ribeirão Grande e dá outras providências correlatas.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os símbolos do Município de RIBEIRÃO GRANDE, o “BRASÃO DE ARMAS” e a “BANDEIRA”, que resumem a história do Município, com sua simbologia heráldica, com as seguintes características:

I - “BRASÃO DE ARMAS”

a) Descritivo - O escudo trás em chefe, ao centro em campo blau (azul), uma cruz. À dextra em campo sinopla (verde) encontramos a Casa Grande, branca e de telhado vermelho. À sinistra também em campo sinopla (verde), encontramos o Muro de Pedra. Ao centro do escudo encontramos uma paisagem. Abaixo desta encontramos três rios.

O escudo é encimado pôr uma coroa mural de oito torres, com suas portas em sable (preto).

Sustentam o escudo à dextra um ramo de tomate e à sinistra um ramo de feijão.

Abaixo do escudo, temo o listel em blau (azul), contendo na parte central o topônimo da cidade, à dextra a data em que Ribeirão Grande foi elevado à categoria de Distrito e à sinistra a data em que foi elevado à categoria de Município.

Ao centro do listel encontramos uma roda dentada.

b) Simbologia - O escudo redondo português, é uma homenagem prestada aos primeiros colonizadores de nossa pátria.

O escudo em chefe, ao centro, em campo blau (azul) que representa: justiça, elogio, formosura, doçura, nobreza, perseverança, recreação, zelo, lealdade e à busca de Deus pelo homem no azul do firmamento, traz uma cruz que representa a religiosidade do povo de Ribeirão Grande.

À dextra em campo sinopla (verde) que representa vitória, honra, cortesia, civilidade, alegria, abundância, amizade, esperança e campo, encontramos a Casa Grande, branca e com o telhado vermelho, representando o início do povoado, patrimônio histórico do Município.

À sinistra também em campo sinopla (verde) encontramos o Muro de Pedra que é a construção que os jesuítas fizeram para desviar o curso do rio para a extração de ouro.

Ao centro do escudo encontramos uma paisagem que representa o caráter ecológico da região (Mata Atlântica), com suas árvores, cachoeiras, montanhas.

A parte inferior do escudo é interceptada pôr 3 rios que são os que cortam o município, são eles o Rio das Almas, o Rio das Conchas e o Rio Ribeirão Grande.

C) Ornamentos externos do escudo:

c.1. Timbre- Coroa Mural em argente (prata) com oito torres ameadas das quais apenas cinco são visíveis e também com suas portas abertas evidenciando o caráter hospitaleiro do povo Ribeirão-grandense.

c.2. Suporte - Sustentam o escudo à dextra um ramo de tomate e à sinistra um ramo de feijão, ambos frutados e ao natural.

c.3. Listel - Em blau (azul), tendo na parte central o topônimo da cidade, à dextra e à sinistra as datas em que Ribeirão Grande foi elevada à categoria de Distrito e de Município, respectivamente. Sob o listel em argente (prata) encontramos uma roda dentada a qual representa as indústrias do Município.

II - “BANDEIRA MUNICIPAL”

a) Descritivo - Obedecendo as dimensões oficiais da bandeira Nacional, que possui vinte módulos de comprimento pôr quatorze módulos de largura, a Bandeira do Município de Ribeirão Grande é dividida horizontalmente em três partes, sendo que a superior e inferior medem 3,5 módulos de altura cada, e a intermediária 7 módulos de altura, na qual está centralizada o Brasão de Armas, que possui 6 módulos de altura pôr 6 de largura.

b) Simbologia

b.1. - Parte Superior: em blau (azul), representando justiça, elogio, formosura, doçura, nobreza, perseverança, recreação, zelo, lealdade, e a busca de Deus pelo homem no azul do firmamento.

b.2. - Parte Intermediária - em branco, representando a paz, a pureza, a religiosidade e o espírito de ordem e trabalho de seu povo.

B.3. - Parte Inferior - em sinopla (verde) representando vitória, honra, cortesia, civilidade, alegria, abundância, amizade, esperança e campo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, pôr Decreto, dispondo sobre o uso do “Brasão de Armas” e da “Bandeira”, pelos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 13 de Maio de 1.994.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no SSG, registrada na data supra.